



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 695/GAB/2025

Mirante da Serra/RO, 18 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.
MD. Presidente da Câmara Municipal.
Mirante da Serra RO.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA	
PROTÓCOLO	
DATA: 19/09/25	Nº: 1928
SECRETARIA Nº	
RECEBIMENTO Nº	
PROJECÇÃO Nº	
QUORUM	
RESOLUÇÃO Nº 1118/2025	
ANATHIELI DA SILVA SANTOS	
Chefe Div. Protocolo e Arquivo	
Portaria nº 1118/2025	

Ordinária	Extraordinária
☒ Aprovado	☐ Reprovado
1ª Votação	06/10/25
Quorum	UNAN.
2ª Votação	06/10/25
Quorum	UNAN.
Votação Única	/ /
Quorum	

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, projeto de Lei nº 1.528 de 18 de setembro de 2025, que *Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no orçamento vigente alteração na LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, e dá outras Providências*, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

A aprovação deste projeto é de suma importância para que esse poder executivo possa suplementar as dotações de suas Unidades Orçamentárias para o desenvolvimento e manutenção das atividades de pessoal, contribuições patronais, outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, nas Secretarias Municipal de Educação Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência *urgentíssima*.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 19/09/2025 às 09:16, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **299030** e o código verificador **7A464D72**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.208/2025.

Mirante da Serra em, 18 de setembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 1.528 de 18 de setembro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 2.143.405,30 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta centavos), para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Mirante da Serra, nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde, para a manutenção das atividades de pessoal, contribuições patronais e outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em especial em seu inciso II, posto que os recursos necessários para acomodar a despesa, são provenientes de excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos livre, observado entre a receita estimada e a realizada.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.528, DE 18 DE SETEMBRO 2025.

☒ Ordinária ☒ Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
☒ 1ª Votação 06/10/25
Quorum UNAN.
☒ 2ª Votação 06/10/25
Quorum UNAN.
☐ Votação Única / /
Quorum / /

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação – alteração na LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.143.405,30 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.467, de 27 de dezembro de 2024), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+):R\$ 2.143.405,30

02- Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

12.361.0005.2009 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Administrativo da Educação.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 85.000,00

3.3.90.32 – Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita.....R\$ 110.600,00

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 70.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 38.974,64

F.R.: 01 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

12.361.0005.2017 – Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 70%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 600.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 326.844,83

F.R.: 1 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

1 Recursos do Exercício Corrente





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0010.2032 – Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 120.000,00

F.R.: 01 500– Recursos não Vinculados de Impostos

1 Recursos do Exercício Corrente

02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0010.2040 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção de Média e Alta Complexidade

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 320.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais..... R\$ 120.000,00

3.1.90.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 351.985,83

F.R.: 01 500– Recursos não Vinculados de Impostos

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de Recursos 01.500 – Recursos do Tesouro – Não Vinculados de Impostos – Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Fonte de Recursos 01.540– Recursos do Tesouro –Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.540.

Excesso de Arrecadação: R\$ 2.143.405,30

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I – Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0005.2009	3.1.90.11	1.500	R\$ 85.000,00
0005.2009	3.3.90.32	1.500	R\$ 110.600,00
0005.2009	3.3.90.48	1.500	R\$ 70.000,00
0005.2009	4.4.90.52	1.500	R\$ 38.974,64
0005.2017	3.1.90.11	1.540	R\$ 600.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

0005.2017	3.1.90.13	1.540	R\$	326.844,83
0010.2032	3.1.90.11	1.500	R\$	120.000,00
0010.2040	3.1.90.11	1.500	R\$	320.000,00
0010.2040	3.1.90.13	1.500	R\$	120.000,00
0010.2040	3.3.90.39	1.500	R\$	351.985,83

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.500	1.500	R\$ 26.218.087,14	R\$ 27.434.647,61	R\$ 1.216.560,47
01.540	1.540	R\$ 5.690.456,29	R\$ 6.617.301,12	R\$ 926.844,83

Mirante da Serra – RO, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Projeto de Lei

Identificação/Número

1528

Data

18/09/2025

ID: 299014

CRC: CEFCD BF0

Processo: 0-0/0

Usuário: MILTON CAETANO DA SILVA

Criação: 18/09/2025 11:50:45 Finalização: 18/09/2025 11:52:59

Processo



Documento



MD5: B1901A966420EB6A5B72DF0B30BEB0E8

SHA256: F4F96B4CC1968DEF6ED07E7E12C33E00529FBD5AE5D7A278A700646B498ED034

Súmula/Objeto:

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação – alteração na LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, e dá outras Providências.”

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Mirante da Serra

RO

18/09/2025 11:52:06

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

18/09/2025 11:52:20

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA

18/09/2025 11:57:44

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 299014 e o CRC CEFCD BF0.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 064/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.528/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ALTERAÇÃO NA LOA -- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.528/2025, para que possa abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para manutenção das atividades das Secretarias de Educação e de Saúde Municipal.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, para garantir manutenção das atividades com pagamento de pessoal, outros serviços terceiros pessoa jurídica, material de distribuição gratuita e obrigações patronais, para que possa atender as necessidades das secretarias até o final do exercício vigente.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que tem boa técnica de redação, e está de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA, para que possa abrir o crédito adicional por excesso de arrecadação.

É sabido que o orçamento pode ser alterado ao longo do exercício, com justificativa legal de arrecadação e sua finalidade de aplicação, como justificado na presente matéria.

Portanto vi que a mesma está de acordo com as normas vigentes e permitirá condições orçamentárias para as secretarias manter suas atividades até final do exercício, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.


GIGLIANE MAGDA ORBEN

RELATOR

Parecer da Comissão

☒ S Ordinária ☐ S Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
☐ 1ª Votação _____
Quorum _____
☐ 2ª Votação _____
Quorum _____
☒ Votação Única 06 / 10 / 25
Quorum UNAN.

A matéria acima mencionada, tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

Os recursos de excesso de arrecadação, vem com parte de recursos vinculados de impostos, FUNDEB 70% e outra parte de recursos não vinculados, excesso de arrecadação no exercício vigente, que necessitam ter amparo legal para sua aplicação.

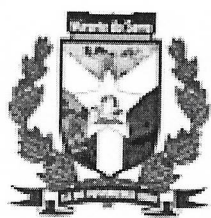
As alterações orçamentárias seguem a norma legal, e não irão prejudicar o município, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.



LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE


GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 059/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.528/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Em análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.528/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

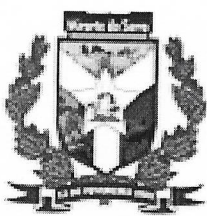
II – Análise

A matéria abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para permitir aplicação de recursos, excesso de arrecadação não vinculados de impostos e vinculados de impostos (FUNDEB 70%), para suplementar e aplicar nas secretarias municipais de Educação e Saúde, visando a manutenção das atividades até final do exercício vigente.

As alterações estão de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA.

III – Voto

A matéria abre crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.143.405,30 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta centavos) e que serão suplementados os elementos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Material, Bens ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Serviços para Distribuição Gratuita, Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Equipamentos e Material Permanente, Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 70% e Obrigações Patronais. Secretaria de Saúde: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

As alterações orçamentárias são necessárias para incluir no orçamento vigente e aplicar os recursos, e não traz ônus ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

☒ S Ordinária	☐ S Extraordinária
☒ Aprovado	☐ Reprovado
☐ 1ª Votação _____	
Quorum _____	
☐ 2ª Votação _____	
Quorum _____	
☒ Votação Única <u>06/10/25</u>	
Quorum <u>UNAN.</u>	

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com o que dispõe a lei 4.320/64 e LOA, a abertura de crédito é legal e necessária, e não irá causar prejuízos ao município.

A abertura de crédito por excesso de arrecadação, irá permitir que as secretarias de Saúde e Educação possam continuar suas atividades, principalmente com gastos com pessoal e obrigações patronais.

Os recursos são excesso de arrecadação do exercício vigente, parte vinculados de impostos (FUNDEB 70%) outros não vinculados e que necessitam ser incorporados no orçamento.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

GIGLIANE MAGDA ORBEN
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 024/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.528/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ALTERAÇÃO NA LOA -- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.528/2025 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente excesso de arrecadação, alteração na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de dois mil e vinte e cinco, e dá outras providências”.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, para suplementar elementos de despesas nas secretarias municipais de Educação e de Saúde, visando a continuidade de suas atividades até o final do exercício, principalmente no que se refere a despesas com pessoal e obrigações patronais.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras a fonte dos recursos e sua aplicação.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

III – Voto

Em estudo ao projeto mencionado, vimos que o mesmo atende necessidades da SEMECE, suplementando elementos de despesas Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita, Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Equipamentos e Material Permanente, Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 70% e Obrigações Patronais. Secretaria de Saúde: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Os são partes não vinculados de impostos, e partes são recursos do FUNDEB, impostos e transferências, do exercício anterior que são excesso de arrecadação e necessita ser incorporados no orçamento vigente com alteração da LOA, para que permita a aplicação.

A matéria atende o disposto nas Leis: 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 30 de setembro de 2025.

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
RELATORA

Parecer da Comissão

☒ S Ordinária ☐ S Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
☐ 1ª Votação _____
Quorum _____
☐ 2ª Votação _____
Quorum _____
☒ Votação Única 06/10/25
Quorum UN/AN.

Em estudo a matéria, vimos que a mesma está de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, e irá atender as necessidades da SEMECE e da SEMSAU.

As alterações orçamentárias são necessárias e não irão prejudicar as demais atividades das secretarias.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 30 de setembro de 2025.

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE


EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR INTERINO